

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3854 , DE 27 DE JULHO

DE 1988.

Dispõe sobre o Con curso Público dos servidores con tratados ou recontratados median te autorização em caráter excep cional, altera dispositivos do Decreto nº 3788/88,e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência de simplificar a participação dos servidores referidos no artigo 1º do Decreto nº 3788/88 em processo seletivo:

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores da administração direta que tenham sido contratados mediante justificativa apresentada pelas Secretarias de Estado interessadas, sem que tenham sido selecionados através de concurso, deverão inscrever-se nos Concursos Públicos destinados ao provimento inicial de vagas na Categoria Funcional a que pertençam, na medida em que esses concursos sejam abertos.

Art. 2º - Ficam sem efeito as inscrições ex-officio instituídas pelo Artigo 2º do Decreto nº 3788/88.

Art. 3º - Os Concursos Públicos para provimento de vagas iniciais nas Categorias Funcionais integrantes do Quadro Permanente dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia obedecerão as diretrizes fundamentais enunciadas no Artigo 9º do Decreto 3788/88, nºs 1 a 5.

02:08 139



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Os servidores referidos no Artigo 1º deste Decreto, aprovados em Concurso Público, segundo os critérios preconizados pelo nº 4 do Artigo 9º do Decreto nº 3788/88, para fins de classificação, farão jus ao cômputo de meio ponto por semestre completo de tempo de serviço prestado ao Estado até 30 de junho de 1988, podendo somar, mediante este critério, um máximo de dois pontos à nota obtida na prova escrita.

Parágrafo único - O tempo de serviço será comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho, no prazo de dez dias após a publicação do resultado final das provas escritas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCÍA DE SANTANA

GOVERNADOR